



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: A/2018-00003

INTERESSADO.....: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

ASSUNTO.....: ADESÃO PARCIAL À ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 20180404, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00019-SRP/PMMR, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, A ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO/PA, EM ITENS NÃO COMTEMPLADOS NO PREGÃO Nº9/2018-00008.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor J.M.DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL-ME visando as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, conforme solicitado através de ofícios acostados aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de Adesão a ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 20180404, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00019-SRP/SMSS, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio Pará, visando a execução do objeto supracitado deste processo administrativo, com fulcro no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1702.103010002.2.054 Manutenção Vigilância em Saúde - TFVS, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Serviços Gráficos, no valor de R\$: 253.580,00, Exercício 2018 Atividade 1702.103010003.2.057 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Serviços Gráficos, no valor de R\$: 253.370,00, Exercício 2018 Atividade 1702.103010002.2.053 Manutenção do piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, Serviços Gráficos, no valor de R\$: 253.370,00 .

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



A ADESÃO é uma dessas modalidades de contratação direta fundamentado no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei 8.666/93 que é dispensável a licitação:

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação através de ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO, no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MÃE DO RIO - PA, 17 DE SETEMBRO DE 2018

ANTONIO MARCOS PARNAIBA CRISPIM
Jurídica